

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICÍPIO DE SELBACH

REVISÃO / 2021



SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

FEVEREIRO DE 2022

EMPREENDEDOR

Razão Social: Município de Selbach

CNPJ: 87.613.501/0001-21

Endereço: Rua Presidente Kennedy, nº 14, Centro, Selbach, RS.

Responsável legal: Michael Kuhn – Prefeito Municipal

2

EMPRESA RESPONSÁVEL

Razão Social: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental LTDA - ME

CNPJ: 22.155.492/0001-27

Endereço: Rua Mérito, nº 671 – Sala 01 – Planalto, Ibirubá, RS.

EQUIPE TÉCNICA

Jéssica Formentini Both – Coordenadora Técnica - Engenheira Sanitarista e Ambiental - CREA/RS 214281;

Eduardo Rafael Prass – Engenheiro Florestal - CREA/RS 195645;

Ana Paula Spohr – Geóloga - CREA/RS 209053;

Micheli Barrow – Bióloga – CRBio 118110/03-D;

Ronaldo Nestor Thiesen – Engenheiro Agrônomo - CREA/RS 148025;

Jhovana Formentini – Arquiteta e Urbanista – CAU:A156980-5;

Lucas Spengler Mengue – Arquiteto e Urbanista – CAU:A156354-8.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SELBACH

Entidade	Membro
Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	Vanderleia Dilly Iora
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	Marcos Ludwig
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	Marta Adriana Prediger Godoy
Secretaria de Saúde	Jorge Rogelson da Silva
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Rogério Holz
Secretaria da Assistência Social e Habitação	Monique Moraes
Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Selbach	Rudinéia da Silva Cervieri
Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Selbach	Luciana Pollo Gaspary
Poder Legislativo	Juliano Hammes
Associação Comercial e Industrial de Selbach – ACIS.	Juliano Konrad
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Selbach	Marlene Weber Klassmann
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Lia Denise Timann
Comunidade de Arroio Grande	Maurício Pinno
Comunidade de Linha Floresta	Daniel Maldaner

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. DIAGNÓSTICO	6
3. MOBILIZAÇÃO SOCIAL	12
4. PONTOS FRACOS E FORTES	16
4.1 Pontos fracos.....	16
4.2 Pontos fortes.....	17
5. AVALIAÇÃO DO PROPOSTO NO PMSB – REVISÃO (2017).....	17
6. PROGNÓSTICO	22
6.1 Programas, projetos e ações	27
6.1.1 Projeção esgoto	27
6.2 Programas / projetos	28
6.2.1 Programa SES.1 – Gestão eficiente do sistema	28
6.2.2 Programa SES.2 – Tratamento futuro de efluentes	31
6.3 Ações de emergência e contingência	33
7. LEGISLAÇÕES	34
8. INDICADORES	36
9. REVISÃO DO PMSB E PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL	36
REFERÊNCIAS	38
ANEXO I – MOBILIZAÇÃO SOCIAL – QUESTÃO LIVRE	41
ANEXO II – OFÍCIO Nº 1700/2021-GP – CORSAN – PARTE DE SES.....	44
ANEXO III – RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 50/2019 – AGERGS	48

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – ANEXO VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - Lei Municipal nº 3.437/2019.	8
Figura 2 – ANEXO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL SUJEITAS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Lei Municipal nº 3.437/2019.	9
Figura 3 – ANEXO IX - Lei Municipal nº 3.437/2019.....	10
Figura 4 – Tubulação de águas servidas direcionada para a Sanga Santa Fé.....	11

Figura 5 – Canal de drenagem pluvial também usado para escoamento de esgoto.	12
Figura 6 – Gráfico sobre a destinação final do esgoto sanitário nas residências.	13
Figura 7 – Gráfico da periodicidade de limpeza dos sistemas de fossa séptica ou poço negro.....	13
Figura 8 – Gráfico sobre a percepção de odores em suas residências.	14
Figura 9 – Gráfico em relação ao pagamento por serviços de esgoto – urbano.....	15
Figura 10 – Gráfico em relação ao pagamento por serviços de esgoto – rural.....	15
Figura 11 – Gráfico do percentual dos <i>status</i> das ações.....	21
Figura 12 – Pontuação dos critérios da Matriz GUT.	23
Figura 13 – Dinâmica de funcionamento do SOLUTRAT.	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Pontuação e respectivas prioridades – Matriz GUT.....	24
Tabela 2 – Projeção de geração de esgoto anual (m ³) para o município de Selbach.....	27
Tabela 3 – Tarifas estabelecidas para o serviço prestado.....	33

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Situação atual e status das ações propostas pelo PMSB (2013) e 1 ^a Revisão (2017).	18
Quadro 2 – Descrição dos critérios da Matriz GUT.	22
Quadro 3 – Ações para o eixo: Sistema de esgotamento sanitário - prazos e prioridades.	25
Quadro 4 – Programa SES.1 – Gestão eficiente do sistema.	29
Quadro 5 – Programa SES.2 – Tratamento futuro de efluentes.	31
Quadro 6 – Ações para emergência e contingência para o eixo.	33
Quadro 7 – Legislações Federais, Estaduais e Municipais.....	35
Quadro 8 – Indicadores primários para o eixo do esgotamento sanitário.	36

1. INTRODUÇÃO

Como o lançamento de esgoto sanitário no meio ambiente é relacionado com a degradação dos corpos d'água e com problemas de saúde pública, o sistema de esgotamento sanitário (SES) é indispensável na infraestrutura de áreas urbanas. Um SES é definido, de acordo com a NBR-9648, como: “o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar, somente esgoto sanitário, a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro.” (ABNT, 1986).

O sistema individual é caracterizado pela coleta e/ou tratamento de pequena contribuição de esgoto sanitário de imóveis domiciliares, comerciais e públicos em locais desprovidos de rede coletora de esgoto. Normalmente, esse sistema é utilizado como alternativa de afastamento do esgoto do local da geração, tendo menor eficiência de remoção de poluentes e de contaminantes do que a observada nos sistemas coletivos.

Já o sistema coletivo de esgotamento sanitário, é aquele atende diversas localidades, possuindo tratamento centralizado em uma única estação de tratamento. Esse sistema pode ser unitário (junto com as águas pluviais), separador parcial ou separador absoluto, este último pode ser ainda convencional ou condominial. No Brasil, o recomendado é que as tubulações de esgoto são separadas das tubulações de águas pluviais, ou seja, sistema separador absoluto.

2. DIAGNÓSTICO

O município de Selbach não possui infraestrutura de sistema de tratamento de esgoto coletivo, sendo a principal forma de tratamento existente o sistema individual, ou seja, cada lote / unidade habitacional possui o seu próprio sistema.

A Prefeitura Municipal não possui um órgão responsável pela regulação e fiscalização destes serviços. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realiza pequenas obras de infraestrutura como a abertura de valas para a colocação de fossas e sumidouros. O atendimento a denúncias e possíveis sanções referentes as legislações vigentes, âmbito Estadual e Federal, são feitas pela Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e Fiscalização Ambiental da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Em relações as novas construções, o Departamento de Engenharia da Secretaria

Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento fiscaliza as construções e fornece o “habite-se” – documento que autoriza a ocupação e uso da edificação, conforme o disposto no Capítulo VI - DO HABITE-SE - Lei Municipal nº 3.215/2016, que institui o Código de Obras do Município de Selbach / RS.

Ainda, o Capítulo III – DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, da referida legislação, nos Art. 113, 114 e 115, descreve como devem ser as instalações do sistema de tratamento individual a serem implantadas no município.

“Art. 113 - As instalações prediais de esgoto devem atender, além do que dispõe este Código, a NBR 8160 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o regulamento dos Serviços de água e Esgoto ou da empresa concessionária.

Art. 114 - As instalações prediais de esgoto sanitário devem ser ligados à rede de esgoto sanitário, se houver.

Parágrafo único. É proibida a ligação dos condutores de esgoto sanitário à rede de águas pluviais.

Art. 115 - Nas edificações situadas em vias não servidas por esgoto cloacal, devem ser instalados fossa séptica e sumidouro, obedecendo às seguintes especializações:

I - quanto à fossa séptica:

a) deve ser dimensionada de acordo com a NBR 7229.

b) deve ser localizada em área próxima à via pública, com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar sua limpeza.

II - quanto ao filtro:

a) deve apresentar filtro anaeróbico nos projetos obedecendo a norma NBR 7229.

III – quanto ao sumidouro:

a) deve ser dimensionado de acordo com a NBR 7229 e tendo capacidade nunca inferior a 1,5m³ (um metro e cinqüenta centímetros cúbicos);

b) deve localizar-se a, no mínimo, 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas do terreno;

c) deve localizar-se a, no mínimo, 20m (vinte metros) de poços de abastecimento de água potável.

§ 1º. A Prefeitura Municipal, ao fornecer as Informações Urbanísticas, especifica a destinação do efluente da fossa séptica.

§ 2º. Deve ser apresentado o cálculo de dimensionamento da fossa séptica, do filtro e do sumidouro quando da apresentação do projeto.”

Em relação a cobrança de taxas, não há uma legislação específica para os sistemas de tratamento individual, somente para as licenças de construção, operação, aprovação da planta, alvará de localização, licença ambiental e alvará sanitário. Estas são reguladas pela Lei Municipal nº 3.437/2019, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, estas estão discriminadas nos seguintes anexos (Figuras 1 a 3).

ANEXO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:

a) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:

1. Com área de até 70 m²URM 10,00
2. Com área superior a 70 m², por m² ou fração excedente..... URM 0,50

b) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

1. Com área até 70 m².....URM 14,00
2. Com área superior a 70 m², por m² ou fração excedente..... URM 0,50

c) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de galpão, pavilhão, silo, armazém, em alvenaria, metal, pré-moldado ou outros:

1. Com área até 100 m².....URM 14,00
2. Com área superior a 100 m², a cada 100m² ou fração excedente..... URM 14,00

d) Loteamento, desmembramento:

1. para áreas de até 3.000 m².....URM 40,00
2. para áreas superior a 3.000m², a cada 3.000m² ou fração excedente..... URM 40,00

II - Pela fixação de alinhamentos:

a. em terrenos de até 20 metros de testadaURM 14,00

b. testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente.....URM 0,50

III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma, ou aumento de prédio de qualquer tipo de material:

com área de até 70 m²URM 10,00

com área superior a 70 m², a cada 70m² ou fração excedente.....URM 10,00

IV – Pela prorrogação de prazos para execução de obras:

a. por ano de prorrogação.....URM 10,00

Figura 1 – ANEXO VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - Lei Municipal nº 3.437/2019.

Fonte: Prefeitura Municipal de Selbach, 2019.

ANEXO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPACTO
LOCAL SUJEITAS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTE	GRAU DE POLUIÇÃO	LIC. (LP)	PRÉV.	LIC. INSTAL. (LI)	LIC. OPER. (LO)	TAXA LIC. ÚNICA. (LU)
Mínimo	Baixo	URM 23,00	URM 61,00	URM 30,00	URM 6,00	
	Médio	URM 27,00	URM 73,00	URM 51,00	URM 11,00	
	Alto	URM 36,00	URM 94,00	URM 79,00	URM 12,00	
Pequeno	Baixo	URM 44,00	URM 102,00	URM 60,00	URM 29,00	
	Médio	URM 53,00	URM 126,00	URM 103,00	URM 12,00	
	Alto	URM 70,00	URM 222,00	URM 162,00	URM 15,00	
Médio	Baixo	URM 114,00	URM 305,00	URM 155,00	URM 19,00	
	Médio	URM 158,00	URM 410,00	URM 288,00	URM 23,00	
	Alto	URM 233,00	URM 588,00	URM 504,00	URM 40,00	
Grande	Baixo	URM 183,00	URM 588,00	URM 266,00	URM 47,00	
	Médio	URM 288,00	URM 802,00	URM 559,00	URM 64,00	
	Alto	URM 462,00	URM 1.267,00	URM 415,00	URM 86,00	
Excepcional	Baixo	URM 271,00	URM 801,00	URM 415,00	URM 103,00	
	Médio	URM 451,00	URM 1.369,00	URM 1.007,00	URM 147,00	
	Alto	URM 640,00	URM 2.198,00	URM 2.174,00	URM 211,00	
Renovação					50% do valor da Respectiva Taxa	
Declaração de Isenção					URM 10,00	
Certidão de Zoneamento					URM 5,60	
Declaração					URM 15,00	
Certidão Negativa de Débito Ambiental					URM 5,60	
Autorização					URM 30,00	
Atualização					URM 19,00	
Alvará Florestal Rural					URM 28,00	
Alvará Florestal Urbano					URM 12,00	
Alvará Florestal Urbano – Passeio Público					ISENTO.	

Figura 2 – ANEXO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL SUJEITAS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Lei Municipal nº 3.437/2019.

Fonte: Prefeitura Municipal de Selbach, 2019.



ANEXO IX

PORTE	GRAU DE POLUIÇÃO	LIC. PRÉV.AMPL. (LPA)	LIC. INST.AMP. (LIA)	LIC. OPER.REG. (LOR)	LIC. PRÉV.INST. (LPI)	LIC.PRÉV. INST.AMPL.(LPIA)
Mínimo	Baixo	URM 16,00	URM 43,00	URM 39,00	URM 93,00	URM 65,00
	Médio	URM 19,00	URM 51,00	URM 66,00	URM 104,00	URM 73,00
	Alto	URM 25,00	URM 66,00	URM 79,00	URM 130,00	URM 91,00
Pequeno	Baixo	URM 31,00	URM 71,00	URM 103,00	URM 167,00	URM 117,00
	Médio	URM 37,00	URM 88,00	URM 78,00	URM 234,00	URM 164,00
	Alto	URM 49,00	URM 155,00	URM 134,00	URM 393,00	URM 275,00
Médio	Baixo	URM 80,00	URM 213,00	URM 211,00	URM 463,00	URM 324,00
	Médio	URM 111,00	URM 287,00	URM 374,00	URM 670,00	URM 469,00
	Alto	URM 163,00	URM 412,00	URM 655,00	URM 924,00	URM 647,00
Grande	Baixo	URM 128,00	URM 412,00	URM 346,00	URM 849,00	URM 594,00
	Médio	URM 202,00	URM 561,00	URM 779,00	URM 1307,00	URM 915,00
	Alto	URM 323,00	URM 887,00	URM 540,00	URM 1478,00	URM 1035,00
Excepcional	Baixo	URM 190,00	URM 561,00	URM 540,00	URM 1249,00	URM 874,00
	Médio	URM 316,00	URM 958,00	URM 1309,00	URM 1848,00	URM 1294,00
	Alto	URM 448,00	URM 1539,00	URM 2826,00	URM 2781,00	URM 1947,00
Renovação						50% do valor da Respectiva Taxa

Figura 3 – ANEXO IX - Lei Municipal nº 3.437/2019.

Fonte: Prefeitura Municipal de Selbach, 2019.

De acordo com dados da Prefeitura Municipal, as principais formas de esgotamento sanitário na área urbana do município são os sistemas de fossa séptica e sumidouro, somente sumidouro, ligação direta na rede de drenagem, despejo em valas e arroios e poço negro. Já na zona rural, o principal método de esgotamento sanitário existente é o sistema de poço negro, alguns casos fossa e sumidouro, ou somente sumidouro.

O serviço de esgotamento sanitário ainda está vinculado à Prefeitura Municipal, visto que esta não outorgou os serviços para empresas terceirizadas.

Segundo dados da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento de Selbach, Setor de Engenharia, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 foram liberados respectivamente 39, 39, 42, 32 e 45 projetos, todos eles contam com ao menos fossa séptica seguida de sumidouro (exigência da legislação municipal) e ainda, alguns possuem fossa séptica, filtro e sumidouro.

Há residências que apresentam destinação final inadequada de esgotamento sanitário, as quais estão localizadas basicamente em dois pontos: nas margens da Sanga

Santa Fé, onde há ligações de águas servidas para dentro do curso hídrico (Figura 4) e no Loteamento Selbach V, o qual foi implantado no sistema de residências conjugadas. À grosso modo, a residência é dividida ao meio, porém estas foram construídas em pequenos terrenos, sem muito planejamento quanto ao local para desenvolver o sistema, comumente sendo construídas sobre o poço negro e por muitas vezes, o esgoto de pia, máquina de lavar-roupa, entre outros, são desviados para os canais pluviais enterrados ou não (Figura 5).



Figura 4 – Tubulação de águas servidas direcionada para a Sanga Santa Fé.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2019.



Figura 5 – Canal de drenagem pluvial também usado para escoamento de esgoto.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

3. MOBILIZAÇÃO SOCIAL

A partir do Plano de Mobilização Social, os municípios de Selbach foram convidados a responder a um questionário, disponibilizado de forma *online* e física (aplicado pelas Agentes de Saúde), a fim de avaliar e propor melhorias para o sistema de esgotamento sanitário no município. Ao todo foram contabilizados 184 questionários.

Primeiramente, os municípios foram questionados sobre o destino final do esgoto gerado em suas residências, sendo que 89,1% dos respondentes declarou fazer uso de poço negro para infiltração do efluente sanitário em solo, destes 56,0% estão domiciliados em área urbana e 44,0% na área rural. Ainda, 0,5% não soube informar o destino, 0,5% declarou fazer uso de poço negro ligado à rede de drenagem pluvial, 7,6 % fazem uso de fossa séptica + sumidouro em solo e 2,2% faz uso do sistema composto por poço negro + fossa/sumidouro (Figura 6).

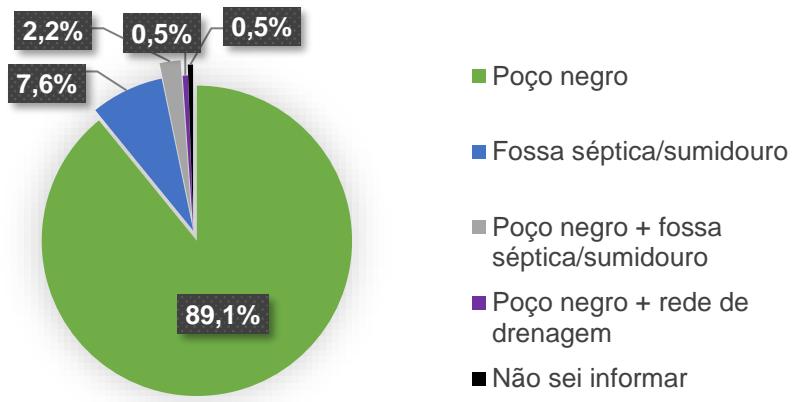


Figura 6 – Gráfico sobre a destinação final do esgoto sanitário nas residências.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Os poços negros tem por função a infiltração do efluente sanitário no solo, não sendo um dispositivo de tratamento do material. Deste modo, a maior parte do efluente não é tratado de forma adequada.

Este tipo de dispositivo favorece a contaminação das águas subterrâneas e superficiais e, também, a proliferação de vetores.

Em relação a periodicidade de limpeza dos sistemas de fossa séptica ou poço negro, 44,0% dos respondentes declararam que nunca contrataram este serviço, 29,3% não sabem informar se o procedimento já foi realizado e 4,9% não responderam. Dos 21,8% que contratam o serviço de limpeza, 1,6% contratam a cada 6 meses, 5,4% a cada ano, 6,5% a cada 2 anos e 8,2% a cada 5 anos (Figura 7).



Figura 7 – Gráfico da periodicidade de limpeza dos sistemas de fossa séptica ou poço negro.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

A falta de manutenção ou a falta de tratamento dos efluentes sanitários podem gerar maus odores. Em relação a isto, os respondentes foram questionados se sentem cheiro onde residem, bairro ou localidade, sendo que a maior parte dos respondentes declararam que nunca sentiram cheiro (55,4%), e 38,1% declaram que sentem raramente ou às vezes. Dos que responderam sempre ou com frequência (3,8%), 71,4% residem na área urbana e 28,6% na área rural.

Em relação aos odores em suas residências, a maior parte dos respondentes declararam que nunca sentiram cheiro de esgoto (59,8%), 22,3% declaram que sentem raramente e 13,0% às vezes. Dos que responderam sempre ou com frequência (2,2%), 75,0% residem na área urbana e 25 % na área rural (Figura 8).

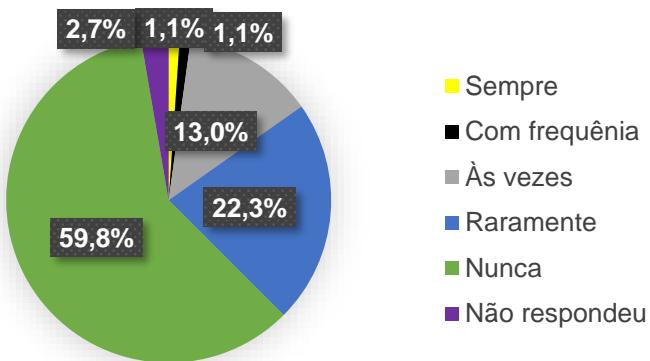


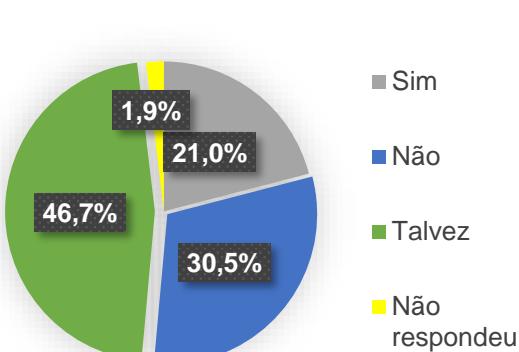
Figura 8 – Gráfico sobre a percepção de odores em suas residências.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

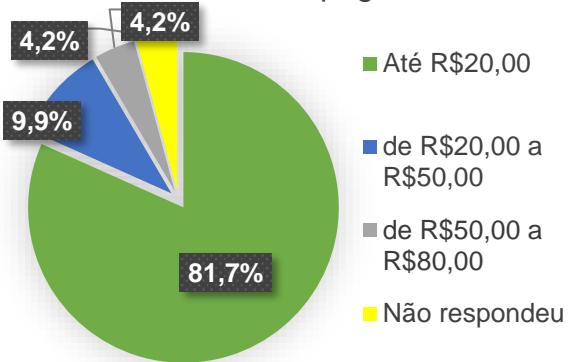
Quando questionados sobre se em algum momento fizeram reclamação ao poder público sobre os problemas relacionados ao esgoto, 75,5% confirmaram que não, por não haver necessidade, 15,8% não responderam e 5,4% não contaram o poder público por falta de tempo ou por acreditar que não resolveria o problema.

Os participantes ainda foram questionados sobre a possível implantação de um sistema de tratamento do esgoto, no que tange a coleta e destinação, e quanto estariam dispostos a pagar. 46,7% dos domiciliados em área urbana talvez pagaria por este serviço e 21,0% pagariam. Já em relação aos valores, a maior parte dos amostrados na área urbana declarou que estaria disposto a pagar até R\$ 20,00 reais pelo serviço (81,7%) (Figura 9).

Você pagaria por esse serviço?



Quanto você pagaria?



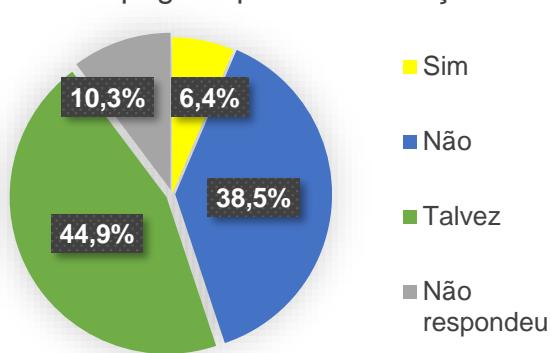
15

Figura 9 – Gráfico em relação ao pagamento por serviços de esgoto – urbano.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Dos domiciliados em área rural, 44,9% talvez pagaria por este serviço e 6,4% pagaria, em relação aos valores, a maior parte dos amostrados na área rural declarou que estaria disposto a pagar até R\$ 20,00 reais pelo serviço (75,0%) (Figura 10).

Você pagaria por esse serviço?



Quanto você pagaria?



Figura 10 – Gráfico em relação ao pagamento por serviços de esgoto – rural.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Para finalizar este eixo no questionário, foi aberto um espaço para que os municípios opinassem sobre o sistema de drenagem pluvial como um todo e propusessem melhorias que julgassem necessárias. As reivindicações mais citadas foram:

- Limpeza dos poços negros;
- Eliminar as ligações clandestinas;

Ressalta-se que todas as respostas das questões descritivas encontram-se no Anexo I.

4. PONTOS FRACOS E FORTES

Em observação ao diagnóstico atual do sistema de esgotamento sanitário implantado no município e aos pontos fortes e fracos descritos no PMSB (2013) e na última revisão do PMSB, destacam-se:

4.1 Pontos fracos

- Não existe sistema de tratamento de efluentes sanitários coletivos, tampouco rede de coleta de esgoto;
- Os poços negros são os dispositivos mais utilizados pela população, porém não promovem o tratamento dos efluentes, somente promovem a infiltração do mesmo no solo;
- Não há registro quantitativo de residências servidas por sistema individual de tratamento dos efluentes sanitários e qual é o tipo do sistema;
- Existência de ligações clandestinas do sistema individual de efluente sanitário com o sistema de drenagem pluvial;
- Existência de residências com ligação do efluente sanitário diretamente ao curso de água, sem prévio tratamento;
- No município não há prestadora licenciada para execução de serviços de esgotamento / limpeza de fossas sépticas e sumidouros, e nem locais adequados para destinação final deste tipo de material;
- Existência de sumidouros / poços negros rudimentares, mal dimensionados ou saturados, que podem contaminar os recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) e o solo;
- A ineficiência / falta de tratamento dos esgotos resulta em odores desagradáveis, proliferação de vetores (baratas, ratos, etc.) e aumento de doenças de veiculação hídrica;
- Não há cobrança do poder público municipal para que os municípios adequem seus sistemas de tratamento de esgoto, em especial as residências mais antigas;
- Não há instituído um órgão responsável pela gestão do esgotamento sanitário no município, bem como não há tarifa de cobrança pelo serviço;
- Não existem incentivos do poder público municipal para que a população faça a adequação dos seus sistemas de tratamento individuais;

4.2 Pontos fortes

- A Secretaria de Obras e Serviços Públicos auxilia a população na construção de sumidouros;
- Obrigatoriedade por parte dos agentes financeiros (bancos) para que as residências financiadas pelo programa habitacional possuam sistema de tratamento de efluentes sanitário adequado e dentro das normas vigentes;
- A partir de 2012, foi instituído um serviço de fiscalização de obras para vistoriar o tipo de sistema de tratamento instalado nas residências novas;
- Em 2016, a partir da sanção da Lei Municipal nº 3.215/2016, a qual institui o Código de Obras do Município de Selbach/RS, em seu TÍTULO VIII - DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, CAPÍTULO III - DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, foram definidas as diretrizes para as instalações sanitárias a serem obedecidas na elaboração de projetos, na construção, no uso e na manutenção das edificações existentes, quando de suas reformas, ampliações, mudança de uso ou demolição, bem como da sua manutenção.

5. AVALIAÇÃO DO PROPOSTO NO PMSB – REVISÃO (2017)

Os objetivos, ações e metas definidos para o sistema de drenagem pluvial no PMSB de Selbach de 2013 foram aprovados pelos municípios na época e não foram avaliados ou alterados na Revisão I de 2017.

Como os indicadores não foram utilizados nos últimos anos, o Quadro 1 apresenta a avaliação das ações para esta revisão, para tanto estas foram analisadas pelos quesitos: prazo, objetivos, situação 2013, situação 2017 e situação atual (2021/2022) e *status*.

Os *status* de cada ação foram classificados como:

- Não validada: considerada não pertinente ao contexto atual;
- Parcialmente cumprida: iniciada, porém não foi finalizada até o presente momento;
- Em andamento: não concluída, porém segue em andamento;
- Cumprida: finalizada sem a necessidade de novas intervenções; Objetivo concluído

Quadro 1 – Situação atual e status das ações propostas pelo PMSB (2013) e 1^a Revisão (2017).

Ação	Prazo	Objetivo	SITUAÇÃO 2013 e 2017 PMSB e 1 ^a Revisão	SITUAÇÃO 2021/2022 2 ^a Revisão	Status
SES – 1	Longo prazo	Realização de programa de adesão a implantação de SES nas residências, bem como a criação de estações de tratamento de esgoto.	Inexistência de residências com sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Não há registros do tipo de sistema de esgotamento sanitário implantado nas residências. Não há um programa de incentivos ou uma lei específica que determine prazos para adequações ou substituição dos sistemas irregulares. Há exigência somente para novas construções.	Não validada
SES – 2	Curto	Licenciamento de uma área para destinação e organização de um setor dentro da Prefeitura que será responsável pela limpeza das fossas mediante cobrança de tarifas.	Inexistência de uma empresa local especializada para limpeza e destinação do lodo das fossas sépticas e filtros anaeróbios.	Inexistência de empresa especializada local licenciado para destinação do lodo de limpa – fossas. Não há cobrança de taxas instituída.	Não validada

Continua...

Quadro 1 – Continuação...

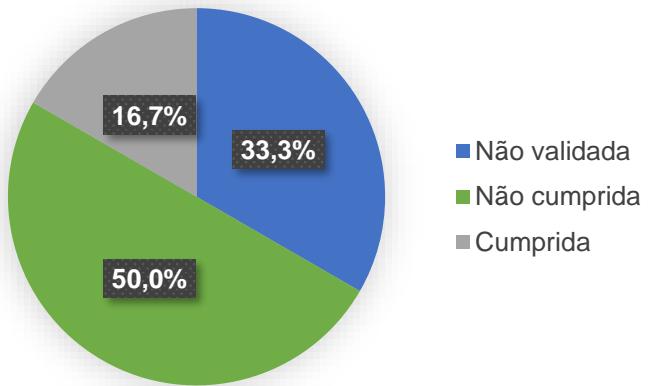
Ação	Prazo	Objetivo	SITUAÇÃO 2013 e 2017 PMSB e 1ª Revisão	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Status
SES – 3	Imediato	Implantar na estrutura administrativa da Prefeitura um setor/departamento responsável pelo cadastro técnico, projetos, controle de implantação, operação (limpeza) e fiscalização dos sistemas de esgotamento sanitário.	Falta de um setor específico dentro da Prefeitura responsável pelo cadastro técnico, projetos, controle de implantação, operação (limpeza) e fiscalização dos sistemas de esgotamento sanitário.	Inexistência de um setor específico para este eixo. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos auxilia com serviços de máquina / construção de sumidouros na área rural.	Não cumprida
SES – 4	Imediato	Alterar a legislação municipal existente prevendo a necessidade de aprovação dos projetos técnicos para construção de imóveis da zona urbana e rural; a exigência de implantação de sistema de tratamento de efluentes em todas as obras (individual composto por fossa séptica filtro sumidouro ou coletivo) e a criação do cargo de fiscal de obras no quadro funcional da prefeitura, possibilitando uma maior fiscalização no processo de execução de obras e implantação de sistema de esgotamento sanitário.	Existência de legislação municipal sobre esgotamento sanitário em desacordo com as normas técnicas brasileiras, sem inclusão de órgão fiscalizador e prevendo a análise para construção somente de projetos da área urbana.	Existência de legislação municipal que descreve as diretrizes a serem obedecidas quanto às instalações sanitárias para elaboração de projetos, na construção, no uso e na manutenção das edificações, para novos projetos e edificações existentes, quando de suas reformas, aumento, mudança de uso ou demolição, bem como da sua manutenção. Lei Municipal nº 3.215/2016 – Código de Obras.	Cumprida

Continua...

Quadro 1 – Continuação...

Ação	Prazo	Objetivo	SITUAÇÃO 2013 e 2017 PMSB e 1ª Revisão	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Status
SES – 5	Médio prazo	Proibição da construção de poços negros, obrigatoriedade do uso de fossas sépticas e sumidouros, e programas de melhorias sanitárias para os moradores de baixa renda.	Contaminação do solo local e do lençol freático devido ao uso extensivo por mais de 80% da população de poços negros fora das normas regulamentares.	Não há registro do quantitativo de residências que fazem uso de poço negro ou fazem ligação com a rede ou recurso hídrico. Não há instituído um programa de melhorias para residências de baixa renda.	Não cumprida
SES – 6	Imediato	Cadastrar todos os contribuintes de esgoto sanitário nos cursos de água e na rede pluvial, bem como a adequação destas moradias.	Ligações clandestinas de esgoto sanitário na rede pluvial e lançamento direto nos cursos de água dos esgotos sanitários.	Ligações clandestinas de esgoto sanitário na rede pluvial e lançamento direto em cursos hídricos.	Não cumprida

Em observação ao cumprimento das ações propostas no PMSB (2013) e na Revisão I (2017), 50,0% não foram cumpridas, 33,3% das ações não foram validadas e apenas 16,7% das ações foram cumpridas (Figura 11).



21

Figura 11 – Gráfico do percentual dos *status* das ações.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Considerando que o PMSB do município de Selbach entrou em vigor no ano de 2013 (9 anos atrás) e foi revisado em 2017 (5 anos atrás) as ações definidas como imediato e curto prazo já deviam estar finalizadas ou em andamento.

Das 3 ações classificadas como imediatas, apenas 1 foi cumprida:

- SES – 4 : Alterar a legislação municipal existente prevendo a necessidade de aprovação dos projetos técnicos para construção de imóveis da zona urbana e rural; a exigência de implantação de sistema de tratamento de efluentes em todas as obras (individual composto por fossa séptica - filtro - sumidouro ou coletivo) e criação do cargo de fiscal de obras no quadro funcional da prefeitura, possibilitando uma maior fiscalização no processo de execução de obras e implantação de sistema de esgotamento sanitário;

As outras duas não foram cumpridas: SES – 3 (Implantar na estrutura administrativa da Prefeitura um setor/departamento responsável pelo cadastro técnico, projetos, controle de implantação, operação (limpeza) e fiscalização dos sistemas de esgotamento sanitário), e SES – 6 (Cadastrar todos os contribuintes de esgoto sanitário nos cursos de água e na rede pluvial, bem como a adequação destas moradias).

A ação SES – 2: Licenciamento de uma área para destinação e organização de um

setor dentro da Prefeitura que será responsável pela limpeza das fossas mediante cobrança de tarifas, definida como curto prazo, não foi validada. Devido ao município não dispor dos requisitos mínimos para cumprir esta ação e, também, pelo fato da companhia prestadora do serviço de abastecimento de água, prestar este serviço por um custo relativamente baixo.

6. PROGNÓSTICO

22

A partir da avaliação da situação atual do município em relação ao esgotamento sanitário, pontos fracos e fortes, ações propostas pelo PMSB de 2013 e 1^a Revisão (2017) e respectivo *status*, em consideração a Lei nº 11.445/2007, que determina que sejam proporcionadas formas para que os serviços de saneamento básico no Brasil sejam para todos, universalizados, considerando ainda, o horizonte temporal da ordem de 20 anos como prazo para o planejamento das ações e metas. As estratégias de atuação para alteração do cenário atual estão hierarquizadas conforme os prazos em:

- Imediato ou emergencial: até 03 anos;
- Curto prazo: de 04 a 08 anos;
- Médio prazo: de 09 a 12 anos;
- Longo prazo: de 13 a 20 anos;

Para determinação destes prazos e da priorização das ações, utilizou-se a ferramenta Matriz GUT, a qual baseia-se em três critérios: Gravidade, Urgência e Tendência, conforme descritos no Quadro 2.

Quadro 2 – Descrição dos critérios da Matriz GUT.

Critério	Descrição	Questionamento
Gravidade	Considera o impacto que o projeto poderá causar, caso não seja realizado logo.	Quais efeitos a não realização desse projeto poderá causar ao longo do tempo?
Urgência	Considera o prazo disponível para a realização do projeto. Quanto menor o prazo, maior é a urgência e vice-versa.	Quanto tempo esse projeto pode esperar para ser realizado?

Continua...

Quadro 2 – Continuação...

Critério	Descrição	Questionamento
Tendência	Considera a predisposição de um problema, que seria resolvido com a execução de um projeto, piorar com o tempo.	Se não resolver esse problema hoje, com qual intensidade ele vai piorar?

Cada ação foi avaliada para cada um dos critérios e, posteriormente, foi atribuída uma nota de 1 a 5 (Figura 12) e, ao final, estes valores foram multiplicados, resultando na pontuação da Matriz GUT, sendo que os valores finais de cada ação somados, foram divididos pelo número de participantes.



Figura 12 – Pontuação dos critérios da Matriz GUT.

Fonte: Econsult.

Assim a escala de priorização foi definida conforme o grau de importância, entre o valor máximo da Matriz GUT (125) e o valor mínimo (1), sendo atribuído a característica de A (mais prioritário) para E (menos prioritário), conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Pontuação e respectivas prioridades – Matriz GUT.

Prioridade adotada	Prioridade Matriz GUT	Pontuação Matriz GUT
A	A	de 125 - 101
B	B	de 100 - 76
C	C	de 75 - 51
D	D	de 50 - 26
	E	de 25 - 01

A votação das prioridades ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2022, em reunião com a Comissão de revisão do PMSB, contando com 08 representantes do município de Selbach.

O Quadro 3 apresenta as ações para o eixo – Sistema de Esgotamento Sanitário, seus prazos e prioridades.

Quadro 3 – Ações para o eixo: Sistema de Esgotamento Sanitário - prazos e prioridades.

Ação	Objetivo	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Prazo	Prioridade
SES – 1	Levantamento do tipo de sistema de esgotamento sanitário implantado em cada residência, com mapeamento. Exigência da adequação das mesmas conforme legislação em vigor.	<p>Não há registros do tipo de sistema de esgotamento sanitário implantado nas residências.</p> <p>Não há um programa de incentivos ou uma lei específica que determine prazos para adequações ou substituição dos sistemas irregulares.</p> <p>Há exigência somente para novas construções.</p>	Curto prazo	B
SES – 2	Implantar um Programa de Limpeza programada de Soluções Individuais de esgotamento sanitário, público e compulsório, conforme Resolução Normativa nº 50/19 - AGERGS, a qual disciplina a prestação deste serviço pela CORSAN, ou normativa sucessora.	<p>Inexistência de empresa especializada e local licenciado para destinação do lodo de limpa – fossas.</p> <p>Não há cobrança de taxas instituída.</p> <p>Existência de prestadores de serviços irregulares.</p>	Curto prazo	B
SES – 3	Criação de um Departamento de Saneamento Básico e de um Fundo Municipal de Saneamento Básico, responsável pela administração, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços relacionados ao sistema de esgotamento sanitário.	<p>Inexistência de um setor específico para este eixo.</p> <p>A Secretaria de Obras e Serviços Públicos auxilia com serviços de máquina / construção de sumidouros na área rural.</p>	Imediato	A

Continua...

Quadro 3 – Continuação...

Ação	Objetivo	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Prazo	Prioridade
SES – 4	Estudo de viabilidade técnica – econômica, por parte da concessionária, para implantação de rede de coleta e sistema de tratamento de efluentes sanitários coletivos.	Não há estudos sobre a implantação de SES coletivos.	Médio prazo	C
SES – 5	Criação de incentivos / programa de melhoria sanitária para residências de baixa renda e residências irregulares em áreas de APP.	Não há registro do quantitativo de residências que fazem uso de poço negro ou fazem ligação com a rede ou recurso hídrico. Não há instituído um programa de melhorias para residências de baixa renda.	Imediato	A
SES – 6	Estudo dos coeficientes de infiltração do solo em pontos estratégicos do município.	Não há conhecimento dos coeficientes de infiltração do solo, uma vez que estes são imprescindíveis para o dimensionamento adequado dos SES unitários.	Curto prazo	B

6.1 Programas, projetos e ações

6.1.1 Projeção esgoto

Para a projeção futura da geração de esgoto sanitário, foram considerados dados bibliográficos do Painel de Saneamento do SNIS (2020) para o município, sendo o consumo médio de água *per capita* de 139,4 litros por dia.

A Tabela 2 apresenta a projeção futura de esgoto, em m³, para um horizonte de 20 anos, a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times 0,8 \times (1,2 \times Q_A \times 365)$$

Onde:

V = Volume de esgoto gerado (l)

P = População atendida (nº de habitantes)

Q_A = Consumo de água (l/habitantes/dia)

Tabela 2 – Projeção de geração de esgoto anual (m³) para o município de Selbach.

Ano	População total (hab.)	Geração de Esgoto total (m ³)	População Urbana (hab.)	Geração de esgoto urbano (m ³)
2022	5.157	251.897,58	3.610	176.333,19
2023	5.176	252.825,65	3.623	176.968,19
2024	5.195	253.753,72	3.637	177.652,03
2025	5.214	254.681,79	3.650	178.287,02
2026	5.233	255.609,86	3.663	178.922,02
2027	5.252	256.537,93	3.677	179.605,86
2028	5.271	257.466,00	3.690	180.240,85
2029	5.290	258.394,07	3.703	180.875,85
2030	5.309	259.322,14	3.717	181.559,69
2031	5.328	260.250,21	3.730	182.194,68

Continua...

Tabela 2 – Continuação...

Ano	População total (hab.)	Geração de Esgoto total (m ³)	População Urbana (hab.)	Geração de esgoto urbano (m ³)
2032	5.347	261.178,28	3.743	182.829,68
2033	5.366	262.106,35	3.757	183.513,52
2034	5.385	263.034,42	3.770	184.148,52
2035	5.404	263.962,49	3.783	184.783,51
2036	5.423	264.890,56	3.797	185.467,35
2037	5.442	265.818,63	3.810	186.102,35
2038	5.461	266.746,70	3.823	186.737,34
2039	5.480	267.674,76	3.837	187.421,18
2040	5.499	268.602,83	3.850	188.056,18
2041	5.518	269.530,90	3.863	188.691,17
2042	5.537	270.458,97	3.877	189.375,01

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2022.

6.2 Programas / projetos

Para o alcance dos objetivos propostos para o eixo de Esgotamento Sanitário foram instituídos dois (2) programas para a universalização do atendimento e melhoria das condições da prestação do serviço:

- Programa SES.1 – Gestão eficiente;
- Programa SES.2 – Tratamento futuro de efluentes.

Na sequência são apresentadas as ações e os dados de execução das mesmas para cada um dos programas definidos.

6.2.1 Programa SES.1 – Gestão eficiente do sistema

O programa SES.1 objetiva melhorar a gestão do sistema de esgotamento sanitário. Para a execução do programa devem ser desempenhadas as seguintes ações:

- SES – 1: Levantamento do tipo de Sistema de Esgotamento Sanitário implantado em cada residência, com mapeamento. Exigência da adequação das mesmas conforme legislação em vigor – Prioridade: B;
- SES – 3: Criação de um Departamento de Saneamento Básico e de um Fundo Municipal de Saneamento Básico, responsável pela administração, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços relacionados ao Sistema de Esgotamento Sanitário – Prioridade: A;
- SES – 5: Criação de incentivos / programa de melhoria sanitária para residências de baixa renda e residências irregulares em áreas de APP – Prioridade: A;
- SES – 6: Estudo dos coeficientes de infiltração do solo em pontos estratégicos do município – Prioridade: B.

O Quadro 4 – apresenta as ações que compõem o Programa SES.1, seus custos, prioridades, fontes de financiamento, responsável e o grau de dificuldade ao desenvolver o programa.

Quadro 4 – Programa SES.1 – Gestão eficiente do sistema.

Ação	Prioridade do programa	Custo da ação	Fonte de financiamento	Responsável	Grau de dificuldade
SES – 1	A	-	-	Departamento de Saneamento Básico / Empresa terceirizada	Médio
SES - 3		R\$ 2.500,00 mensais	Recurso próprio	Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	Baixo
SES – 5		-	Buscar recursos federais	Secretaria de Assistência Social e Habitação / Secretaria de Saúde	Baixo
SES - 6		R\$ 500,00 ensaio	Recurso próprio	Departamento de Saneamento Básico / Empresa terceirizada	Baixo

A execução da ação **SES – 1** é a base para as demais ações, uma vez que não se tem o exato conhecimento dos tipos de sistema de esgotamento sanitários implantados nos domicílios / edificações do município. Sabe-se que o principal sistema encontrado é o poço negro. A partir do levantamento destas informações e mapeamento das mesmas, poderá ser feito um planejamento da viabilidade temporal e de custo, para que os proprietários dos imóveis se adequem conforme das legislações pertinentes.

Outra atividade, posterior ao levantamento, é a mitigação dos impactos gerados pelos locais onde há ligação clandestina dos sistemas com a rede de drenagem pluvial ou com cursos hídricos.

A ação **RS – 3** se refere a criação de um departamento e de um fundo municipal próprio para o saneamento básico, que também irá englobar as ações do eixo esgotamento sanitário. Este departamento é de extrema importância para o município, visto que, muitas ações carecem de uma administração adequada e não saem do papel.

A partir da implementação desta ação, o município teria um controle mais expressivo sobre o esgotamento sanitário, como por exemplo: o conhecimento dos sistemas implantados e a mitigação dos impactos gerados pela operação dos sistemas inadequados. O responsável pelo departamento delega as demandas e controla a execução dos serviços, a fim de gerir de forma eficiente as ações a serem realizadas. Este departamento poderia ser vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

A ação **SES – 5** é voltada a população de baixa renda, a qual, comumente, faz uso de sistemas de tratamento precários, e ainda, para as residências construídas irregularmente em área de APP. A regularização destes sistemas pode partir da criação de um projeto específico que busque recursos junto ao Estado ou, ainda, que posteriormente ao acordo com a CORSAN, sejam utilizados recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada.

Para a melhor escolha / dimensionamento dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, é necessário o conhecimento do solo local, principalmente em relação ao coeficiente de infiltração, o qual determina a taxa de percolação máxima do solo para este tipo de efluente. A ação **SES – 6**, contempla este estudo e pode auxiliar a execução da ação **SES – 5**. Outra forma de conhecer este índice é exigir de empreendimentos, como os loteamentos, que apresentem este estudo na hora da obtenção da Licença Prévia, início do processo de Licenciamento Ambiental.

6.2.2 Programa SES.2 – Tratamento futuro de efluentes

O programa SES.2 visa ações que garantam a melhoria no tratamento dos efluentes sanitários, tanto em sistemas individuais quanto na possibilidade de implantação sistema de tratamento coletivo.

Para a execução do programa devem ser desempenhadas as seguintes ações:

- SES – 2: Implantar um Programa de Limpeza programada de Soluções Individuais de esgotamento sanitário, público e compulsório, conforme Resolução Normativa nº 50/19 da AGERGS, a qual disciplina a prestação deste serviço pela CORSAN, ou normativa sucessora – Prioridade: B;
- SES – 4: Estudo de viabilidade técnica – econômica, por parte da concessionária, para implantação de rede de coleta e sistema de tratamento de efluentes sanitários coletivos – Prioridade: C;

O Quadro 5 – apresenta as ações que compõem o Programa SES.2, seus custos, prioridades, fontes de financiamento, responsável e o grau de dificuldade ao desenvolver o programa.

Quadro 5 – Programa SES.2 – Tratamento futuro de efluentes.

Ação	Prioridade do programa	Custo da ação	Fonte de financiamento	Responsável	Grau de dificuldade
SES – 2	B	-	-	Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento / CORSAN	Baixo
SES - 4		-	CORSAN	CORSAN	Médio

A ação **SES – 4** objetiva a realização de um estudo de viabilidade técnica – econômica, por parte da concessionária, para implantação de rede de coleta e sistema de tratamento de efluentes sanitários coletivos no município de Selbach. Ressalta-se que a implantação do SES coletivo, para municípios pequenos, não vem se mostrando uma alternativa viavelmente econômica.

Segundo o Ofício nº 1700/2021-GP, enviado pela CORSAN (Anexo II), a Companhia endossa que o programa de limpeza de fossas sépticas é público e compulsório, e que

quando o município delegar este serviço a CORSAN, esta irá realizar a limpeza periódica dos sistemas individuais e o descarte correto dos resíduos, destinando-os para uma ETE regionalizada. A recomendação da Companhia está englobada na ação **SES – 2**.

Com a atualização do Marco Legal do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033.

A partir disto, a CORSAN criou o Programa de Limpeza Programada de Soluções Individuais de Esgotamento Sanitário - SOLUTRAT (Figura 13), visando contribuir para o atingimento dessa meta. Este programa busca contemplar regiões com baixa densidade demográfica, onde não é viável a implantação do SES coletivo.

32



Figura 13 – Dinâmica de funcionamento do SOLUTRAT.

Fonte: CORSAN.

As tarifas estabelecidas para a prestação deste serviço estão previstas no anexo da Resolução Normativa nº 50/2019, Anexo III, emitida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e estão descritas na Tabela 3.

Tabela 3 – Tarifas estabelecidas para o serviço prestado.

Categoria	Preço (mês)	Valor anual (total)
Residencial Social (RS)	R\$ 13,70	R\$ 164,40
Residencial Básica RB	R\$ 34,60	R\$ 415,20
Comercial C1	R\$ 34,60	R\$ 415,20

Fonte: CORSAN.

33

6.3 Ações de emergência e contingência

O vazamento dos sistemas de tratamento unitários, o entupimento ou ainda, o lançamento em locais inadequados colocam em risco a qualidade de vida da população e, oferecem riscos de contaminação dos solos e cursos hídricos.

As ações de emergência e contingência, apresentadas no Quadro 6, objetivam auxiliar os responsáveis, caso os eventos ocorram, dando amparo para minimizar os danos causados a população.

Quadro 6 – Ações para emergência e contingência para o eixo.

Ocorrência	Ações para emergência e contingência	Responsável
Entupimento / extravasamento de SES individuais	Contratar serviço de limpeza prestado por empresa licenciada	Proprietário
	Executar reparos nas instalações para evitar problemas futuros	Proprietário
	Comunicar a vigilância sanitária caso perceber ou ver alguma irregularidade	Proprietário / população
	Regularizar o sistema de tratamento de esgoto.	Proprietário
Desmoronamento do SES individuais (processos erosivos)	Reconstrução do SES	Proprietário
	Encaminhamento do material retirado para um local adequado	Proprietário

Continua...

Quadro 6 – Continuação...

Ocorrência	Ações para emergência e contingência	Responsável
Ligaçāo clandestina de efluente sanitário (drenagem urbana e cursos hídricos)	Comunicar a vigilância sanitária para que o proprietário do imóvel seja notificado	População
	Notificar o proprietário do imóvel	Vigilância Sanitária.
Efluente sanitário a céu aberto	Comunicar a vigilância sanitária para que o proprietário do imóvel seja notificado	População
	Notificar o proprietário do imóvel	Vigilância Sanitária.

7. LEGISLAÇÕES

Os objetivos, as diretrizes e os instrumentos legais que são aplicáveis ao sistema de esgotamento sanitário são definidos por legislações específicas, de âmbito federal, estadual e municipal, citadas no Quadro 7.

Dentre as legislações, o município de Selbach instituiu diretrizes somente no que tange às instalações sanitárias para elaboração de projetos, na construção, no uso e na manutenção das edificações, para novos projetos e edificações existentes, quando de suas reformas, aumento, mudança de uso ou demolição, bem como da sua manutenção (Lei Municipal nº 3.215/2016 – Código de Obras).

Não há instituída legislação municipal específica referente a coleta, transporte, tratamento coletivo e disposição final, bem como não há cobrança de tarifas. Quanto a fiscalização, o município possui um agente fiscalizador para verificar o cumprimento da legislação municipal em vigor.

Quadro 7 – Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Norma	Descrição
Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020	Marco legal do saneamento básico.
Resolução nº 375, de 29 de agosto de 2006	Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 377, de 9 de outubro de 2006	Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário.
Resolução CONAMA nº 397, de 07 de abril de 2008	Altera o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA nº 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.
Resolução CONAMA nº 430 DE 13/05/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.
ABNT/NBR 7229	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
ABNT/NBR 13969	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
ABNT/NBR 9648	Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário.
ABNT/NBR 8160	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.
ABNT / NBR 12207	Projeto de interceptores de esgoto Sanitário.
ABNT / NBR 12208	Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário.
ABNT / NBR 12209	Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário.
Lei Municipal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
Lei Municipal nº 3.215/2016	Institui o Código de Obras do Município de Selbach/RS.

8. INDICADORES

Segundo a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA (2018), um dos objetivos do PMSB é elencar indicadores com base nos dados e informações coletadas no diagnóstico e no plano de mobilização social, visando a evolução da melhoria da condição de vida da população.

Os indicadores utilizados no parâmetro do serviço de esgotamento sanitário serão os indicadores primários (Quadro 8). Os indicadores secundários podem ser encontrados na avaliação de desempenho proposta pelo SNIS, porém todos estes são voltados ao tratamento coletivo de esgoto, método que não é aplicado no município.

36

Quadro 8 – Indicadores primários para o eixo do esgotamento sanitário.

Indicadores	Unidade	Descrição
Unidades construtivas com apenas poço negro	Unidade	Número de residências que apresentam apenas poço negro como forma de disposição final do esgoto;
Unidades construtivas com fossa séptica e sumidouro	Unidade	Número de residências que apresentam como forma de disposição final fossa séptica e sumidouro;
Unidades construtivas com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro	Unidade	Número de residências que apresentam como forma de disposição final fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro;
Unidades construtivas com fossa séptica e clorador	Unidade	Número de residências que apresentam como disposição final fossa séptica e presença de clorador;
Unidades construtivas sem tratamento de esgoto	Unidade	Número de residências que não possuem tratamento de esgoto, dispondo o mesmo junto com a rede de drenagem pluvial;
Limpeza de fossas	Limpezas/ano	Número de residências que realizam a limpeza da fossa séptica com empresas terceirizadas devidamente licenciadas;

9. REVISÃO DO PMSB E PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL

Segundo o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, lei esta que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, o PMSB deve ser revisado em um prazo de até quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual Municipal – PPA.

O Art. 19 da referida Lei, estabelece o conteúdo mínimo dos PSB, exigindo que os programas sejam compatíveis com o PPA, conforme: “III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;”

O PPA, é um plano de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidas pelo município para um período de quatro anos, que deve ser aprovado por lei municipal. Este é previsto no Art. 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto nº 2.829/1998.

A Lei Municipal nº 3.569/2021, de 28 de setembro de 2021, aprovou o Plano Plurianual do Município de Selbach – RS, para o período de 2022 a 2025, período no qual deverão ser implantadas as ações definidas por esta revisão do PMSB, como de caráter imediato e início das ações definidas como de curto prazo.

Segundo o Art 3º, da referida Lei: “A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.”

A Lei Municipal nº 3.581/2021, estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (1986). **NBR 9648**. Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário.

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (1992). **NBR 12207**. Projeto de interceptores de esgoto sanitário.

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (1992). **NBR 12208**. Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário.

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (1992). **NBR 12209**. Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário.

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (1993). **NBR 7229**. Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (1997). **NBR 13969**. Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (1997). **NBR 8160**. Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.

BRASIL (2007). **Lei Federal 11.445/2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2010). **Decreto 7.217/2010**. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2016). **Resolução nº 375/2006**. Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências. Disponível em:<https://incaper.es.gov.br/Media/incaper/PDF/legislacao_biosolido/res_conama37506-1.pdf> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2018). **Termo de referência para elaboração de plano municipal de Saneamento Básico**. Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. – Brasília: Funasa, 2018. 187 p. Disponível em:<http://www.funasa.gov.br/documents/20182/33144/TR_PMSB_FUNASA_2018.pdf/d1ac94ee-73f9-47b6-ac05-757f0f5b62c3> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2020). **Lei Federal 14.026/2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e

Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm#view> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

39

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente (2008). **Resolução nº 397/2008**. Altera o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA nº 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Disponível em:<<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/resolucao-conama-377-2006-dispoe-sobre-licenciamento-ambiental-simplificado-de-sistemas-de-esgotamento-sanitario.htm>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente (2011). **Resolução nº 430/2011**. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=114770>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente (2016). **Resolução nº 377/2006**. Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário. Disponível em:<<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/resolucao-conama-377-2006-dispoe-sobre-licenciamento-ambiental-simplificado-de-sistemas-de-esgotamento-sanitario.htm>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

ECONSULT – Consultoria Econômica (2021). **Matriz GUT**: Como otimizar a resolução de problemas na sua empresa. Disponível em:<<https://econsult.org.br/blog/matrix-gut/>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

SELBACH (2016). **Lei Municipal nº 3.215/2016**. Institui o Código de Obras do Município de Selbach/RS. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/codigo-de-obras-selbach-rs>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

SELBACH (2017). **Lei Municipal nº 3.298/2017**. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/parcelamento-do-solo-selbach-rs>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

SELBACH (2019). **Lei Municipal nº 3.437/2019**. Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/selbach/lei-ordinaria/2019/344/3437/lei-ordinaria>>

n-3437-2019-estabelece-o-codigo-tributario-do-municipio-consolida-a-legislacao-tributaria-e-da-outras-providencias> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

SNIS - Sistema Nacional de Indicadores sobre Saneamento (2020). **Mapa de Indicadores de Esgoto Selbach.** Disponível em:<http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua_esgoto/mapa-esgoto/> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

ANEXO I – MOBILIZAÇÃO SOCIAL – QUESTÃO LIVRE



Questão 9. O que você melhoraria em relação ao esgoto do município?

Respostas dos municíipes amostrados:

- Ter mais trabalhos educativos, informações úteis. As pessoas precisam ter clareza de suas obrigações e direitos para se necessário cobrar ou serem cobradas;
- Que todas as construções se adequem as regras da fossa séptica;
- Eliminar as ligações clandestinas com o sistema pluvial;
- Corrigir os sistemas individuais que possuem problema;
- Município creio eu que nem tem sistema de esgoto;
- Limpeza de poços negros;
- Não sei dizer;
- A praticidade;
- Fiscalização;
- Nada;
- Não sabe;
- Mandaria todos fazer uma coisa bem feita, que não dê problema;
- Não sei;
- Não sabe;
- Não sei dizer;
- Está bom;
- Não sei;
- Os bueiros que sejam tratados por causa das baratas;
- Primeiramente teria que ter o esgoto no município;
- Canalizar e tratar o esgoto;
- Não tenho muito conhecimento desta área no município;
- Está satisfatório;
- Não sabe dizer;
- Fiscalização por parte do poder público;
- Não sei;
- Não sei;
- Para mim tá bom;
- Fiscalização dos órgãos responsáveis caso necessite;

- Não sei;
- Não temos rede de esgoto no nosso município;
- Sei lá;
- Implantação do tratamento de esgoto;
- Acho que está bom;
- Fiscalizar o serviço básico antes de sair a construção;
- Pedir para um fiscal verificar nas casas os esgotos e se necessário arrumar;
- Para mim está bom;
- Nada, está bom.



ANEXO II – OFÍCIO Nº 1700/2021-GP – CORSAN – PARTE DE SES



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Intervenções no SAA (últimos 12 meses):

- Em quadros e ramais: 92;
- Em rede até DN 100: 07;
- Expurgo de Rede: 38.

Concernente ao Prognóstico, o plano de investimentos é disponibilizado no Anexo CAPEX. Registra-se a necessidade de compatibilização do Contrato de Programa ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Faz-se necessário que o Contrato seja ajustado até 31 de março de 2022. Dessa forma, os compromissos assumidos no plano de investimentos estão vinculados à celebração do aditivo contratual.

No que tange ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), sugere-se o Sistema Individual de Esgotamento Sanitário e Tratamento do Lodo de Fossas em Central Regional, o qual pode ser uma alternativa viável ao Município e que apresenta aceitação ambiental como tratamento adequado ao esgoto, de acordo com a Resolução Normativa nº 50 anexa, de 21 de novembro de 2019, a qual disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN. Informamos que, atualmente, a CORSAN está se preparando tanto em termos operacionais, quanto comerciais para passar a oferecer esse serviço. Como sugestão à revisão do PMSB, disponibilizamos as informações a seguir fornecidas pela Diretoria Comercial, Inovação e Relacionamento da Companhia:

Inicialmente, deve-se realizar um bom diagnóstico da real situação de como está o esgotamento sanitário no Município. Essa etapa é importante para sabermos o quanto perto da universalização, através do uso da solução individual, está o município. Para isso, sugere-se que, na revisão do PMSB, seja feito um levantamento de qual o tipo e em que condições estão as soluções individuais de esgotamento sanitário, o qual pode ser feito por amostragem. Nesse levantamento, espera-se saber se os imóveis estão adotando fossas sépticas, fossas rústicas, se são utilizados filtros, se são utilizados sumidouros, se estão ligados na rede pluvial, se estão construídos conforme as normas técnicas (especialmente as NBR 7.229/1993 e 13.969/1997), se existe acesso para se realizar a limpeza, etc.

Nessa mesma etapa, é importante também identificar se há legislação municipal sobre o tema. Por exemplo, se há legislação ou outra normativa para adotar soluções individuais de esgoto, se há obrigatoriedade ou incentivo para realizar a limpeza periódica. Além disso, é oportuno identificar, nesse momento, se a normativa tem eficácia e o momento que ela foi implantada. Isso pode permitir concluir que construções novas têm maior probabilidade de ter soluções individuais adequadas.

De posse da fase de diagnóstico, deve-se mapear se alguma área deve prever tratamento coletivo (misto ou separador absoluto). A implantação de rede separador absoluto é, tipicamente, adequada aos municípios grandes, e mesmo assim restrito às zonas onde há densidade demográfica alta (verticalização, ou seja, prédios). Já a adoção da rede mista é adequada para locais onde já existe uma rede de drenagem, onde os sistemas individuais (se é que existem) estão ligados.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Para os demais casos, para que haja viabilidade econômico-financeira, recomenda-se o uso de solução individual e a implantação de um Programa de Limpeza dessas soluções individuais. O ideal é que seja adotada como adequada o sistema individual composto por fossa séptica, filtro e sumidouro (para imóveis novos). Tanto o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) como a NBR 13.969/1997 orientam que, após o tanque séptico deve-se ter pelo menos uma das duas unidades: ou uma unidade de pós tratamento (tipicamente essa unidade é um filtro biológico), ou uma unidade de disposição final (tipicamente essa unidade é um sumidouro).

Cabe destacar que é importante que o prognóstico esteja alinhado com o Plano Diretor da cidade para garantir que a densidade demográfica permaneça baixa. Se numa determinada área da cidade podem ser construídos prédios de vários pavimentos, a solução individual não poderia ser a solução de esgotamento sanitário mais adequada.

Para que o programa de limpeza de soluções individuais possa ser realizado pela CORSAN, este deve estar contemplado no PMSB e o município deve prever, explicitamente, que o **programa de limpeza de fossas sépticas é público e compulsório**. Essa tarefa deve ser registrada no prognóstico do PMSB.

As metas de universalização são melhor estimadas a partir do diagnóstico. Se as soluções individuais existentes forem em sua maioria adequadas, estamos mais perto de atingir a universalização através de um programa de limpeza. Entende-se que um cliente com uma solução individual bem construída (dentro das normas) e bem operada (com limpeza periódica em dia e com destinação ambientalmente correta do efluente de limpeza) é um cliente atendido no serviço de esgotamento sanitário, o que contabiliza à universalização do serviço.

Quanto às responsabilidades, têm-se as seguintes considerações gerais:

- Quando o município delegar o serviço de limpeza de fossa séptica, através do PMSB, como serviço público e compulsório, compete à CORSAN realizar a limpeza periódica e o descarte correto dos resíduos;
- Compete ao usuário a construção dos sistemas de acordo com as normas técnicas – há uma cartilha disponível no site da Companhia (www.corsan.com.br/solutrat);
- Compete ao município a fiscalização dos novos sistemas individuais e a realização de um diagnóstico da situação atual dos sistemas individuais consolidados no município.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Quanto às **diretrizes de curto, médio e longo prazos para os sistemas individuais**, sugere-se:

CURTO PRAZO (ano 1 ao 5):

- Implantar um Programa de Limpeza programada de Soluções Individuais de esgotamento sanitário, público e compulsório, conforme Resolução Normativa nº 50/19-AGERGS, a qual disciplina a prestação deste serviço pela CORSAN, ou normativa sucessora.

47

MÉDIO PRAZO (ano 6 ao 10):

- Ampliar o Programa de Limpeza programada de Soluções Individuais de esgotamento sanitário, público e compulsório, conforme Resolução Normativa nº 50/19-AGERGS, a qual disciplina a prestação deste serviço pela CORSAN, ou normativa sucessora.

LONGO PRAZO (ano 11 ao 20):

- Manter o Programa de Limpeza programada de Soluções Individuais de esgotamento sanitário, público e compulsório, conforme Resolução Normativa nº 50/19-AGERGS, a qual disciplina a prestação deste serviço pela CORSAN, ou normativa sucessora.

Pontos de atenção:

1. Entende-se que no PMSB deve estar registrado que o efluente de limpeza das soluções individuais deverá ser destinado para uma ETE regionalizada.

2. Informamos que, na sequência, a CORSAN deverá celebrar junto ao Município termo aditivo ao Contrato de Programa para que a solução individual seja contemplada, previamente ao início da prestação do serviço de limpeza programada de soluções individuais.

3. O município, na qualidade de titular do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverá, no plano municipal, estabelecer que a solução individual terá abrangência integral em sua área geográfica, bem como que constituirá solução permanente ou transitória.

Por fim, em análise ao Quadro 1 - Quadro de resumo de ações - SAA e SES constante no Ofício 01/2021, para aquelas ações que se referem à área urbana do Município e que cabem à Corsan, sugerimos que sejam ajustadas de acordo com o Plano de investimento CAPEX disponibilizado – Anexo CAPEX. De forma abrangente, com as ações previstas, a Corsan visa implantar o SES na área urbana do Município, até a sua universalização, bem como qualificar o SAA, atendendo aos prazos previstos no Novo Marco Legal do Saneamento.

ANEXO III – RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 50/2019 – AGERGS

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 50, de 21 de novembro de 2019
SESSÃO nº 88/2019

Disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei nº 11.445/2007, que prevê a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preferencialmente por tarifas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/2007, que admite soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que os efluentes resultantes do processo de limpeza de fossas sépticas devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em centrais de tratamento de lodo devidamente licenciadas;

CONSIDERANDO a titularidade dos municípios para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a quem compete decidir sobre a respectiva forma de prestação;

CONSIDERANDO a competência normativa técnica das agências reguladoras estabelecida no art. 23 da Lei n.º 11.445/07, bem como os convênios de delegação firmados entre a AGERGS e os municípios;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo n.º 1167-3900/18-0, bem como as contribuições recebidas em consulta e em audiência públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a norma anexa a esta Resolução que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN.

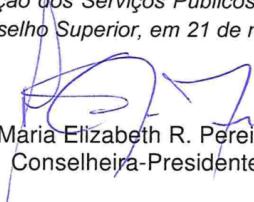
Art. 2º - Determinar que os valores aprovados sejam revisados na Revisão Tarifária prevista para 2019.

Art. 3º – Determinar que a Direção Geral abra expediente administrativo para realizar as adequações necessárias à Resolução Normativa nº 35/2016 que disciplina a cobrança por disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário operado pela CORSAN.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 21 de novembro de 2019.

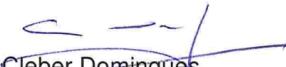
50



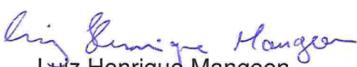
Maria Elizabeth R. Pereira
Conselheira-Presidente



Luiz Dahlem
Conselheiro-Relator



Cleber Domingues
Conselheiro



Luiz Henrique Mangeon
Conselheiro-Revisor



NORMA QUE DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PROGRAMADA DE SISTEMAS INDIVIDUAIS PELA CORSAN

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma tem por objetivo disciplinar o serviço de limpeza de sistemas individuais de modo programado, operado pela CORSAN, para os municípios conveniados com a AGERGS que optarem expressamente, nos respectivos planos municipais de saneamento (PMSB), pela solução individual como forma de solução de esgotamento sanitário.

§ 1º Os municípios, na qualidade de titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão, nos planos municipais, estabelecer se a solução individual terá abrangência integral ou parcial em sua área geográfica, bem como se constituirão solução permanente ou transitória.

§ 2º Se a limpeza programada constituir solução transitória até a implantação da rede de esgotamento sanitário, o município deverá delimitar no PMSB o prazo desse atendimento até a solução definitiva.

§ 3º Caso o município considere a limpeza programada como solução permanente na integralidade em seu território, conforme disposto no PMSB, a universalização do serviço será considerada atendida pela CORSAN.

§ 4º Esta Resolução não se aplica aos usuários cujos imóveis sejam atendidos por rede de esgotamento, salvo em situações excepcionais de inviabilidade técnica avaliadas pela CORSAN.

§ 5º Esta Resolução aplica-se aos usuários enquadrados nas categorias Residencial Social, Residencial Básica e Comercial Subsidiada “C1”.

§ 6º A prestação de serviços poderá ser iniciada somente após aditamento contratual entre o titular dos serviços e a concessionária prevendo a solução como alternativa para o esgotamento sanitário no município”.

51

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - **central de fossa**: estação de tratamento de lodo, transportado por caminhões, exclusiva para os sistemas individuais;

II - **ciclo de faturamento**: período de doze meses contados do mês subsequente ao da realização do serviço de limpeza de sistemas individuais;

III - **esgotamento doméstico ou sanitário**: água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza de uso doméstico ou com características de doméstico;

IV - **ETE**: estação de tratamento, que recebe o esgoto transportado por redes coletoras com ou sem bombeamento, que pode receber efluente de limpeza;

*AT
B1
S0*

V - **filtro**: unidade destinada ao tratamento de esgoto, mediante afogamento do meio biológico filtrante;

VI - **fossa rústica**: cavidade escavada diretamente no terreno, que não apresenta revestimento, de modo que os resíduos caem diretamente no solo para infiltração;

VII - **fossa séptica**: dispositivo de tratamento de esgotos destinado a receber a contribuição de um ou mais domicílios, capaz de atingir um grau de tratamento compatível a partir da sedimentação dos sólidos e da retenção do material graxo, transformando-os bioquimicamente em substâncias e compostos mais simples e estáveis;

VIII - **lodo**: material acumulado na zona de digestão da fossa séptica, por sedimentação de partículas sólidas suspensas no esgoto;

IX – PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico: instrumento da política de saneamento do município que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida, objetivos e metas para universalização dos serviços, programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, ações de emergência e contingência, e mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado;

X - serviço de limpeza de sistemas individuais: consiste na sucção do lodo diretamente dos sistemas individuais do imóvel para um caminhão adequado a esse fim, bem como no transporte e destinação à ETE ou central de fossa;

XI - sistema individual: conjunto de unidades destinadas ao tratamento e à disposição de esgotos, mediante utilização da fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final de efluentes e lodo;

XII - sumidouro: poço construído de forma a permitir fácil infiltração dos efluentes da fossa séptica no solo;

XIII – usuário: pessoa física ou jurídica legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel ou, ainda, o possuidor, com o qual será celebrado o contrato de prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º Cabe à CORSAN, previamente ao início do serviço de limpeza programada de sistemas individuais, realizar campanha de comunicação social e educação ambiental, em cada município que autorizar formalmente o serviço como solução de esgotamento sanitário, visando à sensibilização da população sobre os benefícios advindos da limpeza de fossas, bem como sobre a importância para a conservação do meio ambiente e para a melhoria das condições sanitárias da população.

Seção I Da Notificação

Art. 4º A CORSAN notificará o usuário, por correspondência com aviso de recebimento, sobre a realização de vistoria para a avaliação do acesso e das condições da solução individual, para posterior limpeza do sistema individual, de acordo com as rotas definidas pela Companhia.

Parágrafo único. A notificação poderá ser realizada por correspondência eletrônica desde que autorizada pelo usuário e que seja possível à CORSAN verificar o respectivo recebimento.

Art. 5º A primeira notificação deverá apresentar as seguintes informações:

I – realização de agendamento da vistoria, pelo usuário, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação;

II – valor dos serviços de vistoria e limpeza, bem como a forma de cobrança;

III – política de incentivos apresentada pela CORSAN;

IV – incidência de multa e respectivo valor em caso de ausência do usuário após o reagendamento da vistoria;

V – eventual cobrança pela disponibilidade do serviço, seu início e respectivo valor, em caso de inobservância do atendimento à limpeza programada de fossas sépticas.

Art. 6º Nas notificações subsequentes à primeira limpeza, a CORSAN deverá informar sobre:

I – a possibilidade de o usuário esclarecer à Companhia que as condições dos sistemas individuais verificadas na primeira vistoria ainda prevalecem, dispensando nova vistoria, ou que será realizada a vistoria em até 90 (noventa) dias, em data a ser agendada com o usuário;

II – o valor dos serviços de vistoria e de limpeza, bem como a forma de cobrança;

III – a incidência de multa e respectivo valor em caso de ausência do usuário após o reagendamento da vistoria;

IV – a eventual cobrança pela disponibilidade do serviço, início e respectivo valor em caso de inobservância do atendimento à limpeza programada de fossas sépticas;

V – a possibilidade de o usuário solicitar avaliação de alteração de frequência de limpeza.

Parágrafo único. As notificações subsequentes deverão ser realizadas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da última limpeza.

Seção II Do Agendamento da Vistoria

Art. 7º Recebida a notificação de que trata o art. 4º desta Resolução, o usuário deverá entrar em contato com a CORSAN, por intermédio de seus canais de comunicação, para o agendamento da vistoria.

Parágrafo único. A política de incentivos apresentada pela CORSAN considerará a data em que o usuário agendar a vistoria, conforme disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 8º A CORSAN apresentará ao usuário 3 (três) datas, em turnos alternados, para o agendamento das vistorias, de acordo com as rotas e a disponibilidade da Companhia.

Art. 9º O eventual cancelamento, pelo usuário, de vistoria já agendada deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil.

§ 1º O cancelamento sem a observância à antecedência mínima prevista neste artigo acarretará o faturamento da tarifa de vistoria.

§ 2º Cancelado o agendamento, o usuário deverá reagendar a vistoria, observado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da notificação, sob pena de acarretar a cobrança de disponibilidade do serviço, conforme previsto no art. 14 desta Resolução.

Seção III Da Política de Incentivos

Art. 10. O usuário terá os seguintes incentivos para o agendamento da primeira vistoria:

I – isenção da cobrança da tarifa de limpeza no período de 180 (cento e oitenta) dias após a primeira limpeza quando a solicitação da vistoria for efetuada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação da CORSAN;

II - isenção da cobrança da tarifa de limpeza no período de 90 (noventa) dias após a primeira limpeza quando a solicitação da vistoria for efetuada entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação da CORSAN;

III - isenção da cobrança da tarifa de limpeza no período de 30 (trinta) dias após a primeira limpeza quando a solicitação da vistoria for efetuada entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da notificação da CORSAN.

Seção IV Da Vistoria

Art. 11. Na vistoria técnica, serão avaliadas as condições de acesso aos sistemas individuais e, se for possível, será verificada a adequação da solução individual do ponto de vista da funcionalidade e do padrão construtivo.

§ 1º O prazo para realização da vistoria é de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da notificação.

§ 2º A vistoria poderá ser realizada pela Companhia com efetivo próprio ou terceirizado, ou ainda por meio de parcerias com municípios, segundo critérios de oportunidade e economicidade definidos pela CORSAN.

Art. 12. Caso o usuário não esteja presente no horário agendado para a vistoria, será emitida notificação para novo agendamento mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único. Para usuários que estiverem ausentes na segunda vistoria agendada, a CORSAN estará autorizada a aplicar multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da vistoria, sem prejuízo da obrigação do usuário de realizar novo agendamento.

Art. 13. Caso o usuário não providencie o agendamento da vistoria, a CORSAN poderá realizar tentativas de vistoria independentemente de agendamento.

Art. 14. Caso a vistoria não possa ser executada durante os 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da notificação, o usuário estará sujeito à cobrança pela disponibilidade do serviço, nos termos da resolução específica a ser aprovada pela AGERGS.

Art. 15. Após a realização da vistoria, e se não forem identificados obstáculos para a execução do serviço, será apresentado ao usuário o contrato de prestação de serviço de esgotamento sanitário mediante limpeza programada dos sistemas individuais.

§ 1º O contrato será firmado uma única vez no início da prestação do serviço.

§ 2º O contrato de prestação de serviço de limpeza de fossa será padronizado e previamente aprovado pela AGERGS, com as informações básicas do serviço.

Art. 16. Caso seja identificado que a solução individual não apresenta acesso apropriado para realizar a limpeza, o usuário será notificado para providenciar a adequação no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso o acesso não seja providenciado no prazo previsto neste artigo, o usuário estará sujeito à cobrança pela disponibilidade do serviço de limpeza programada de fossas sépticas, nos termos da norma aprovada pela AGERGS.

Seção V Do Agendamento da Limpeza

Art. 17. O usuário estará apto para agendar a primeira limpeza quando tiver sido realizada vistoria sem impedimentos e assinado o contrato de adesão.

Parágrafo único. Quando não se tratar da primeira limpeza, o usuário poderá entrar em contato com a CORSAN assim que receber a notificação, conforme previsto no art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Serão ofertadas ao usuário 3 (três) datas possíveis para agendamento da limpeza, em turnos alternados, de acordo com as rotas e a disponibilidade da CORSAN na região.

Art. 19. O usuário poderá remarcar a data da limpeza com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data inicialmente agendada, sem ônus.

Parágrafo único. O cancelamento ou o reagendamento da limpeza sem a observância da antecedência prevista no *caput* deste artigo acarretará a obrigação do usuário de realizar novo agendamento, caso em que será aplicável o art. 23 desta Resolução.

Seção VI Da Limpeza das Soluções Individuais

Art. 20. A CORSAN utilizará caminhões próprios, terceirizados ou credenciados para a realização do serviço, sempre sob orientação e fiscalização da Companhia quanto ao transporte e às normas de segurança.

Art. 21. Uma vez firmado o contrato para limpeza de fossas com o usuário, a CORSAN terá até 150 (cento e cinquenta) dias para realização da primeira limpeza, conforme agendado com o usuário.

Art. 22. Após a realização dos serviços da rota, o caminhão seguirá até a ETE, ou a central de fossa mais próxima disponível, para realizar a devida destinação dos resíduos.

Art. 23. Caso o usuário não esteja presente no horário agendado para a limpeza, será emitida notificação com aviso de recebimento para o reagendamento do serviço.

§ 1º A CORSAN estará autorizada a aplicar multa correspondente a 3 (três) vezes o valor da vistoria quando o usuário estiver ausente no dia do segundo agendamento para a limpeza, sem prejuízo da obrigação de novo agendamento para a execução da limpeza.

§ 2º Caso o reagendamento não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, o usuário estará sujeito à cobrança por disponibilidade.

§ 3º O valor a ser cobrado pela CORSAN para o serviço será o valor da limpeza de fossas sépticas sob demanda.

Seção VII Do Período de Limpeza das Soluções Individuais

Art. 24. Será considerada data-base da periodicidade o mês da primeira limpeza.

Parágrafo único. As limpezas anuais subsequentes à primeira serão realizadas com tolerância de 75 (setenta e cinco) dias para mais ou para menos, salvo disposto no art. 26.

Art. 25. Após a realização da primeira limpeza de sistemas individuais, a CORSAN irá programar as próximas limpezas com frequência anual, salvo disposto no art. 26, considerando o usuário atendido por solução de esgotamento sanitário, desde que respeitado o art. 1º desta Resolução quanto à competência municipal.

Art. 26. O usuário cuja solução individual de esgotamento sanitário apresentar condições técnicas adequadas a limpezas em intervalos superiores a 1 (um) ano poderá solicitar avaliação para alteração da periodicidade da limpeza.

§ 1º O pedido de que trata este artigo deverá ser instruído com documentos, que poderão ser os seguintes:

- I – projeto da solução individual implantada;
- II – notas fiscais de equipamento instalados;
- III - ocupação do imóvel;
- IV – fotos da solução individual;
- V – outros documentos pertinentes.

§ 2º O pedido será correspondente ao valor da tarifa de vistoria e deverá ser apresentado à CORSAN até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para promover nova limpeza.

§ 3º Caso não seja cumprido o prazo previsto no § 2º, a periodicidade da limpeza somente será alterada no próximo ciclo, devendo a limpeza programada ser realizada em virtude da última notificação.

§ 4º A CORSAN fará vistoria no imóvel e avaliará, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do pedido, se a alteração da periodicidade é procedente.

§ 5º Se o pedido for deferido, o usuário será formalmente notificado e a CORSAN fará o ajuste da periodicidade e da cobrança do serviço, conforme o caso.

§ 6º Em caso de indeferimento do pedido, o usuário poderá recorrer ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo da decisão da CORSAN.

§ 7º O Município deverá decidir o recurso do usuário em até 30 (trinta) dias.

Seção VIII Da Cobrança

Art. 27. Os valores da limpeza programada de sistemas individuais constarão na Tabela de Tarifas homologada pela AGERGS, anexa a esta Resolução para as categorias Residencial Social, Residencial Básica e Comercial Subsidiada.

Art. 28. A cobrança do valor do serviço de limpeza de solução individual constará na fatura mensal, desde que obedecido o art. 24 desta Resolução.

§ 1º O não cumprimento do art. 24 implicará a suspensão do faturamento após o respectivo ciclo.

§ 2º Uma vez suspensa a cobrança em virtude do disposto no § 1º deste artigo, a cobrança será retomada no mês subsequente à realização da limpeza.

§ 3º Caso não sejam cumpridos os prazos previstos no art. 24 em virtude de reagendamentos do usuário ou da ausência do usuário no momento da limpeza, a cobrança será mantida.

§ 4º A limpeza de fossa(s) de condomínios implicará a cobrança do serviço por economia.

§ 5º O reajuste e a revisão das tarifas de limpeza programada de fossas sépticas observarão o mesmo índice e periodicidade das tarifas de água e esgoto aprovadas pela AGERGS.

CAPÍTULO IV DAS ADEQUAÇÕES DO SISTEMA INDIVIDUAL

Art. 29. O projeto e a construção do sistema individual deverão seguir a norma técnica aplicável.

Art. 30. A CORSAN disponibilizará em seu site informações técnicas, a fim de orientar os usuários sobre a correta execução e o uso da solução individual.

Art. 31. A CORSAN emitirá anualmente notificação formal ao Município e ao Ministério Público da respectiva comarca acerca dos usuários cujos imóveis dispõem de solução irregular de esgotamento sanitário, para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Caso seja identificada na vistoria que o imóvel possui solução individual irregular, como fossa rústica, a CORSAN poderá realizar a limpeza, a fim de mitigar o impacto ambiental, desde que existente o acesso.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o serviço de limpeza será realizado mediante contrato específico, com valor correspondente à limpeza programada, faturado em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 3º O contrato de prestação do serviço de limpeza de solução inadequada será padronizado e previamente aprovado pela AGERGS, com as informações básicas do serviço.

§ 4º Os prazos para a limpeza da solução individual rústica são os mesmos da limpeza programada de fossa.

§ 5º Caso a limpeza não seja executada nos prazos previstos, por responsabilidade do usuário, será efetuada a cobrança pela disponibilidade do serviço, até que a solução individual seja adequada e seja promovida a respectiva limpeza.

Art. 32. A CORSAN não será responsabilizada pela execução de serviços na área privada do imóvel, restringindo-se somente à limpeza dos sistemas individuais, salvo o disposto no art. 39 desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN

59

Art. 33. Além das obrigações já estabelecidas nesta Resolução, cabe à CORSAN:

I - realizar o controle dos caminhões limpa-fossa, exigindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do transportador de acordo com a legislação ambiental vigente;

II - dispor de estações de tratamento ou de centrais exclusivas para o recebimento dos lodos de fossas coletados, devidamente licenciadas;

III - manter cadastro das soluções individuais onde forem realizadas vistorias e limpezas, incluindo informações, como a regularidade das instalações, a data da última vistoria e a data da última limpeza;

IV – encaminhar anualmente relatório à AGERGS com informações sobre a operação, custos e investimentos relacionados ao serviço.

§ 1º Caso a CORSAN não disponibilize local para recebimento de lodos de fossas a uma distância que tenha viabilidade econômica para executar o serviço, a Companhia deverá apresentar ao Município e à AGERGS cronograma de investimentos e execução de obras compatível com o seu fluxo de caixa.

§ 2º O cadastro referido no inciso III deste artigo deverá ser disponibilizado ao município, para que este tome as providências de fiscalização e notificação do usuário que apresentar irregularidades em sua solução individual.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 34. Compete ao usuário:

I - dar condições técnicas de acesso ao imóvel e ao sistema individual para que a CORSAN efetue a limpeza;

II - realizar adequações na solução individual do imóvel em razão da notificação emitida pela CORSAN ou pelo Município sobre eventual irregularidade, considerando aspectos referentes ao dimensionamento, ao acesso ou às características construtivas;

III – efetuar o pagamento do serviço cobrado nas faturas mensais, juntamente com os demais serviços realizados pela CORSAN.

Parágrafo único. O usuário responsável pelo imóvel que permanecer com a solução irregular de esgotamento sanitário estará sujeito às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS VALORES COBRADOS

60

Art. 35. Os valores arrecadados pela CORSAN, referentes à limpeza programada das fossas sépticas, serão contabilizados em rubricas contábeis específicas.

Art. 36. Os valores a seguir discriminados, sem prejuízo de outras fontes de receita, serão destinados ao Fundo Municipal de Esgotamento Sanitário, a ser criado mediante lei municipal, com gestão compartilhada com a CORSAN.

§ 1º: Os recursos do fundo previsto neste artigo serão utilizados exclusivamente em atividades que contribuam com a universalização efetiva do esgotamento sanitário, a serem executadas pelos municípios, como a fiscalização da regularidade da solução de esgotamento sanitário adotada nos imóveis, a ligação das economias de baixa renda à rede de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto onde houver, a implantação e/ou adequação das solução individuais de esgotamento sanitário para população de baixa renda onde não houver rede, a educação ambiental voltada à conscientização do impacto do esgotamento sanitário na saúde pública e desenvolvimento humano, a necessidade da ligação das economias à rede do tipo separador absoluto onde houver, a necessidade de limpeza periódica das soluções individuais de esgotamento sanitário, o cadastro das soluções individuais de esgotamento sanitário, o diagnóstico do impacto das ações de saneamento, dentre outras, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário por meio da modalidade limpeza programada de fossas;
II – 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente da cobrança pela disponibilidade do serviço de limpeza de fossa.

§2º Enquanto o fundo não for instituído pelo Município, os recursos previstos no §1º serão depositados pela CORSAN em conta específica, com identificação da arrecadação por município, devendo manter a destinação prevista no §1º deste artigo.

§3º O Município deverá informar a CORSAN e a AGERGS sobre a criação do Fundo e a respectiva lei, cumprindo à Companhia transferir o valor da conta prevista no §2º para o fundo, no prazo em até 90 (noventa) dias.

Art. 37. O valor equivalente a 1% (um por cento) da tarifa será destinado à criação do Fundo de Compensação dos Municípios, recurso a ser aportado aos municípios onde houver Central de Fossa ou ETE que receba os resíduos de outra localidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A adequação da periodicidade da limpeza programada de fossas sépticas será avaliada pela AGERGS após o prazo de 2 (dois) anos, contados do início da operação.

Art. 39. A CORSAN será responsável por eventuais danos causados ao imóvel ou aos usuários em decorrência da execução do serviço, conforme dispõe a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 40. Fica facultado ao usuário recorrer à AGERGS em razão da prestação do serviço e da cobrança efetuada pela CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão da Companhia sobre a reclamação.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado pelo usuário ou seu procurador, por escrito, juntamente com eventuais documentos existentes.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo da cobrança.

§ 3º O recurso seguirá o procedimento estabelecido em norma específica da AGERGS para o processo administrativo.

Art. 41. Os usuários que estiverem efetuando o pagamento da tarifa de disponibilidade poderão solicitar vistoria à CORSAN, que terá 30 (trinta) dias para atender o pedido.

§ 1º Caso a Companhia não realize a vistoria no prazo previsto no *caput* deste artigo, a cobrança de disponibilidade será suspensa a partir do vencimento do prazo, ressalvados os casos de responsabilidade do usuário.

§ 2º A cobrança de disponibilidade será cancelada se, após a vistoria, a solução individual for aprovada pela Companhia, caso em que a respectiva limpeza entrará na programação da CORSAN.

Art. 42. A AGERGS publicará resolução normativa referente à cobrança pela disponibilidade.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da AGERGS.

ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 50/2019

62

Categoria	Preço (mês)	Valor anual (total)
Residencial Social (RS)	R\$13,70	R\$164,40
Residencial Básica RB	R\$34,60	R\$415,20
Comercial C1	R\$34,60	R\$415,20

Obs: A tarifa aprovada vale apenas para essas três categorias e tem abrangência estadual para os municípios conveniados com a AGERGS que aderirem ao serviço de limpeza programada de fossas sépticas.